

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**

epígrafe, (fl 08).

FCCE

Em 26 de janeiro de 2022.

Ratifico a escolha, face à justificativa constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCELO PERONI)

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 275-0/2022-1

I. Objeto: Contratação de Anderson Pereira Cardoso MEI, para prestar serviços de músico para a Orquestra Municipal de Jundiaí – Temporada 2022, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III. Valor Global: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

IV. Justificativa: Contratação de Anderson Pereira Cardoso MEI, para prestar serviços de músico para a Orquestra Municipal de Jundiaí na temporada 2022, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados, (fls 19 à 22).

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme instrução constante do processo administrativo em epígrafe, (fl 08).

FCCE

Em 26 de janeiro de 2022.

Ratifico a escolha, face à justificativa constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCELO PERONI)

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Processo nº 278-4/2022-1

I. Objeto: Contratação de Valter Eiji Kakizaki MEI, para prestar serviços de músico para a Orquestra Municipal de Jundiaí – Temporada 2022, destinado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

II. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

III. Valor Global: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

IV. Justificativa: Contratação de Valter Eiji Kakizaki MEI, para prestar serviços de músico para a Orquestra Municipal de Jundiaí na temporada 2022, por se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública pelos trabalhos já realizados, (fls 18 à 21).

O valor da contratação está de acordo com os serviços que serão prestados, conforme instrução constante do processo administrativo em epígrafe, (fl 08).

FCCE

Em 26 de janeiro de 2022.

Ratifico a escolha, face à justificativa constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(MARCELO PERONI)

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 645
de 20 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2022

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 20 de dezembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Jundiaí, 20 de dezembro de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 646
de 20 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para 2022 a 2025

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 20 de dezembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025, que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social no Município.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2021.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 647
de 17 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS WEB 2022-2025

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária do dia 17 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025 que trata do planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social no Município e legitima repasses de recursos financeiros por parte do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Guilherme Fushini Camargo

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 648
de 17 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre aprovação da inscrição da ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 17 de janeiro de 2022

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento – Entidade executa: Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Adulto e Famílias em Situação de Rua, inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvido na Rua Eurico Lourenção, 40 – Bairro Chácara Aeroporto - CEP nº 13212-005.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2022

Luiz Guilherme Fushini Camargo

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social